



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

“Acresce os arts. 29-A, 29-B e 29-C a Lei nº 1.360, de 11 de dezembro de 2000.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.360, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 29-A, 29-B e 29-C:

“Art. 29.....

.....

Art. 29-A. Havendo viabilidade técnica atestada pelo Departamento competente, o Município poderá, a seu critério, dispensar o loteador de executar obras de captação e reservação de água, mediante recompensa de transferência ao patrimônio do Município de, no mínimo, 2% (dois por cento) da área vendável do loteamento.

§ 1º A área a ser transferida não poderá ter metragem inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º O valor mínimo do metro quadrado da área a ser doada será o resultante da média aritmética simples obtida entre o menor e o maior valor, de mercado, do metro quadrado do loteamento.

§ 3º A doação de que trata o *caput* deste artigo não desobriga da doação de área destinada à construção e instalação de sistema para captação e reservação de água.

Art. 29-B. Havendo viabilidade técnica, atestada pelo Departamento competente, que o emissário e o sistema de tratamento de esgoto suportam receber a vazão do esgoto sanitário do loteamento, o Município poderá, a seu critério, dispensar o loteador de executar as obras de emissário, mediante recompensa de transferência ao patrimônio do Município de, no mínimo, 2% (dois por cento) da área vendável do loteamento.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo, também, o disposto no § 1º do art. 29-A desta Lei.

Art. 29-C. A liberação para interligação nos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgoto municipais fica condicionada, conforme o caso, à concretização da transferência da área vendável ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. A receita obtida com o leilão das áreas doadas destinar-se-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



exclusivamente à execução de obras previstas nos incisos I e II do art. 29.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 29 de setembro de 2015.

SUELI ORSATTI SAGHABI

Prefeita

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA

Diretor Municipal de Administração